

Data da Atualização	Responsável	Versão
Agosto de 2026	Diretor de Compliance, Risco e PLD e Diretor de Gestão	2ª

VELA CAPITAL

**POLÍTICA DE RATEIO DE ORDENS PARA OS VEÍCULOS DE
INVESTIMENTO**

Data da Atualização	Responsável	Versão
Agosto de 2026	Diretor de Compliance, Risco e PLD e Diretor de Gestão	2ª

I. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A **VELA CAPITAL MANAGEMENT LTDA.** ("Gestora") desenvolveu a presente política de rateio de ordens para os veículos de investimento sob sua gestão ("Política", "Fundos" e "Carteira Administrada", respectivamente) observando a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), notadamente o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código de AGRT") com o objetivo de estabelecer normas e procedimentos para realizar rateio de ordens para os Fundos e Carteiras Administradas, desde que mantenha processos, critérios e controles preestabelecidos para que o rateio seja realizado de forma justa, de acordo com critérios equitativos, que estejam formalizados e que sejam passíveis de verificação, devendo ser observada pelos administradores, empregados e colaboradores da Gestora ("Colaboradores").

Para a interpretação das cláusulas estabelecidas nesta Política, salvo indicação específica em contrário, aplicam-se as seguintes diretrizes: (a) os termos mencionados aqui devem ser entendidos conforme definidos na Resolução CVM nº 175, datada de 23 de dezembro de 2022, e suas eventuais modificações ("Resolução CVM 175"), bem como nos seus Anexos Normativos; (b) qualquer menção a Fundos, inclui suas respectivas Classes e Subclasses, caso existam; (c) toda alusão a regulamentos engloba seus anexos e apêndices, se presentes, de acordo com o estipulado na Resolução CVM 175; e (d) toda referência a Classes, inclui os Fundos que ainda não se adequaram à Resolução CVM 175.

As normas presentes nesta Política se aplicam tanto aos Fundos formados após a vigência da Resolução CVM 175 quanto aos que foram estabelecidos antes dessa data, desde que tenham sido ajustados às normas mencionadas na referida Resolução. Para os Fundos criados antes da implementação da Resolução CVM 175, a Gestora e os respectivos Fundos seguirão as diretrizes da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, com suas respectivas alterações ("Instrução CVM 555"), além de outras instruções pertinentes às diversas categorias de Fundos sob sua gestão, com ênfase nas obrigações e responsabilidades da Gestora, até que referidas estruturas estejam adaptadas às exigências da Resolução CVM 175.

II. PARTE GERAL

➤ Princípios

Tendo em vista o conteúdo da presente Política, e buscando sempre a integral transparência ao mercado e à própria Gestora, foram desenvolvidos os seguintes princípios, os quais deverão pautar as condutas dos Colaboradores da Gestora, no que diz respeito a esta Política:

- (i) Transparência e Equidade: Estabelecer uma política de rateio e divisão de ordens promove transparência e equidade no tratamento das ordens de negociação

Data da Atualização	Responsável	Versão
Agosto de 2026	Diretor de Compliance, Risco e PLD e Diretor de Gestão	2ª

entre os Fundos e Carteiras Administradas. Isso ajuda a evitar qualquer percepção de favorecimento indevido ou tratamento desigual entre os Fundos e os investidores;

(ii) Mitigação de Conflitos de Interesse: Ao definir critérios objetivos para o rateio e divisão de ordens, a Gestora reduz a possibilidade de conflitos de interesse entre os Fundos e/ou respectivos investidores e/ou Carteiras Administradas. Isso demonstra um compromisso claro com a imparcialidade na alocação de ordens;

(iii) Eficiência e Economia de Custos: Uma política de rateio bem definida pode otimizar a alocação de ordens, resultando em uma execução mais eficiente e potencialmente reduzindo custos de transação para os Fundos, Carteiras Administradas e investidores;

(iv) Gestão de Riscos: Ao estabelecer critérios para a alocação de ordens, a gestora pode melhorar a gestão de riscos, garantindo que as negociações sejam distribuídas de forma adequada e alinhada com as estratégias de investimento dos Fundos, Carteiras Administradas e investidores; e

(v) Facilitação de Monitoramento e Auditoria: Ter uma política clara de rateio e divisão de ordens facilita o processo de monitoramento interno e auditoria externa, permitindo uma avaliação mais eficaz da conformidade com as regras estabelecidas.

Em linha com os princípios acima, o estabelecimento desta Política beneficia a Gestora ao promover a transparência, equidade, conformidade regulatória e eficiência nas práticas de execução de ordens, contribuindo para que a atividade de gestão de recursos de terceiros seja realizada de forma mais profissional, ética e confiável.

➤ Estrutura Organizacional e de Controles

A Gestora conta com área específica responsável por controles internos ("Área de Compliance"), sob responsabilidade final do Diretor de Compliance, Risco e PLD da Gestora, desempenhando as suas atividades com o auxílio e suporte dos demais Colaboradores da respectiva área.

Adicionalmente a Área de Compliance e Risco contará com o auxílio do Diretor de Gestão da Gestora, que será o responsável pelo devido cumprimento desta Política.

III. RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS – CLASSES ILÍQUIDAS

Esta Política foi desenvolvida considerando que a Gestora desempenha a atividade de administração de recursos de terceiros, na categoria "gestor de recursos", notadamente através da gestão de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), fundos de investimento financeiros (FIF), fundos de investimento imobiliários (FII) e fundos de investimento em participação (FIP), regulados pela Resolução CVM 175.

Nesse sentido, considerando que a Gestora desempenha a gestão de Fundos com classes de investimento ("Classes") ilíquidas, estas não terão grupamento de ordens. Assim, as ordens serão emitidas em nome de cada Classe, realizadas a preço único, em regra.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Agosto de 2026	Diretor de Compliance, Risco e PLD e Diretor de Gestão	2ª

Nos cenários mencionados, mesmo quando se trata de investimentos em ativos financeiros para fins de gestão de caixa das Classes, não é necessário implementar regras e princípios para o registro e alocação justa de ativos entre estas Classes. Isso ocorre porque, nestas situações, a Gestora investe apenas em ativos de renda fixa com liquidez diária ou resgate em períodos curtos, de forma que seja possível atender ao horizonte de capital das Classes de investimento. Além disso, a probabilidade de adquirir tais ativos para diferentes Classes ao mesmo tempo é improvável, dado que cada Classe ilíquida sob gestão possui fluxos distintos associados aos seus investimentos.

Entretanto, no contexto da administração das Classes de investimento líquidas, assim como a possibilidade de criação de outros tipos/categorias de fundos que visem investimentos em ativos líquidos, a Gestora aplica as diretrizes gerais descritas nesta Política.

IV. RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS – CLASSES LÍQUIDAS

No exercício da atividade de gestão de Fundos e Carteiras Administradas, que por sua vez possuam Classes de investimento que detêm o propósito de investir em ativos líquidos, a Gestora poderá agrupar as ordens antes de lançá-las no mercado (na conta principal da Gestora) e, posteriormente, efetuar a divisão das ordens que foram executadas, indicando as quantidades alocadas para cada Classe de acordo com os critérios estabelecidos nesta Política. Referido procedimento será realizado visando alcançar o preço médio das transações para cada alocação.

A Gestora adotará internamente critérios justos para determinar o preço médio dos ativos. No entanto, em certas situações, devido a fatores externos além do controle da Gestora, podem ocorrer pequenas diferenças no preço médio. Por exemplo, quando a quantidade de ativos financeiros a ser alocada para uma determinada Classe não corresponder à participação em todos os lotes negociados no pregão daquele dia. Nesse cenário, a Gestora deverá escolher a alocação no lote em que o valor financeiro esteja mais próximo do preço médio das transações.

A Equipe de Gestão, sob a supervisão e responsabilidade do Diretor de Gestão, será a responsável por monitorar e controlar de maneira contínua as ordens e as Classes sujeitas à divisão.

Portanto, nos casos envolvendo Classes líquidas, o processo de divisão e alocação das ordens ocorrerá da seguinte forma:

Preço: Será implementada uma estratégia para distribuir as ordens de forma a garantir que as Classes obtenham um preço que se assemelhe ao preço médio das ordens de todas as carteiras realizadas no mesmo dia por uma mesma corretora, para um mesmo ativo. No entanto, podem surgir exceções onde o critério do preço médio não será aplicado, incluindo, mas não se limitando a:

Data da Atualização	Responsável	Versão
Agosto de 2026	Diretor de Compliance, Risco e PLD e Diretor de Gestão	2ª

- (i) Se as ordens de compra e venda estiverem claramente identificadas com a Classe em que devem ser executadas, as transações serão registradas e liquidadas com base no preço alcançado durante a execução da ordem;
- (ii) Caso os Fundos contem com um serviço de custódia oferecido por outra instituição;
- (iii) Se o volume de negociação for insuficiente: sob tais circunstâncias, a distribuição dos lotes pode enfrentar um desafio matemático para atingir o preço médio negociado, ou pode culminar em um lote fragmentado (ou seja, o resultado não constitui um número inteiro);
- (iv) Na ocasião do lote ser indivisível; e
- (v) Necessidade de reenquadramento ativo ou passivo de uma Classe.

Adicionalmente, no tocante aos valores praticados, as negociações devem ser efetuadas em ambientes de mercado regulamentados, observando ainda, as métricas e parâmetros para definição dos preços dos ativos, os quais incluem: (i) preços que se alinham aos valores de compra e venda indicados pelas corretoras; (ii) preços anunciados por órgãos oficiais (a exemplo da ANBIMA); (iii) ou preços determinados pelo administrador fiduciário de acordo com sua metodologia exclusiva de avaliação de ativos, ou por qualquer outra instância formal e habilitada para esse propósito.

Alocação: A distribuição das quantidades será realizada proporcionalmente aos volumes originais das ordens, com a possibilidade de existirem pequenas discrepâncias devido a eventual arredondamento, considerando possíveis lotes mínimos.

FORMA DE RATEIO NOS ATIVOS	PROCEDIMENTO OBSERVADO
<i>Ações</i>	Inicialmente, o Diretor de Gestão observará a política de investimento da Classe ou Carteira Administrada e realizará a seleção, em conjunto com a Equipe de Gestão, de quais ações podem fazer parte do portfólio da estrutura, considerando, para tanto o preço vigente das ações.
<i>Cotas de Fundos</i>	As Classes e Carteiras Administradas que optam por investir principalmente em cotas de outros fundos de investimento possuirão referida permissão em seu respectivo regulamento ou contrato específico, respectivamente. Nestes casos, as transações de compra e venda de fundos são executadas individualmente para cada uma dessas estruturas. Em geral, as oportunidades de investimento em cotas de fundos que possam ser

Data da Atualização	Responsável	Versão
Agosto de 2026	Diretor de Compliance, Risco e PLD e Diretor de Gestão	2ª

	adquiridas por fundos distintos, serão distribuídas de maneira proporcional entre eles, visando não privilegiar nenhuma estrutura.
<i>Derivativos</i>	Geralmente, estratégias que fazem uso de derivativos estão principalmente ligadas à preservação do patrimônio (hedging), sendo assim adaptadas conforme a estratégia e características individuais de cada Classe ou Carteira Administrada.
<i>Ativos Ilíquidos</i>	As ordens serão emitidas em nome da própria Classe, como indicado no início desta Política.

V. TRANSMISSÃO DAS ORDENS

As ordens de compra de ativos emitidas pela Gestora será transmitidas eletronicamente por meio de plataformas de negociação ou sistemas de *trading* conectados a bolsas de valores. Essas ordens detalham o ativo desejado e quantidade, devendo ser avaliadas de forma prévia pelas equipes internas da Gestora se estão em conformidade com os regulamentos dos Fundos, sem prejuízo da avaliação sob a ótica de compliance.

Sempre as ordens deverão ser validadas e confirmadas por e-mail ou registradas via sistema, no caso de envio eletrônico de ordens.

Para transações realizadas em mercados regulamentados, após o fechamento destes, a Gestora compara as notas de corretagem enviadas pelas corretoras com os dados presentes no sistema, e procede com uma nova verificação de Compliance e adequação dos Fundos.

Por fim e em linha com os esclarecimentos acima, considerando que a Gestora poderá realizar a gestão de Carteiras Administradas, estas deverão observar os critérios estabelecidos acima.

VI. CONFLITOS DE INTERESSE

Inicialmente, a Gestora esclarece que todos os seus Colaboradores são instruídos a realizarem as suas operações e deveres cotidianos sempre em estrita observância as políticas e manuais internos da Gestora, incluindo as disposições constantes na regulamentação e autorregulamentação em vigor, buscando assim, mitigar a ocorrência de quaisquer situações que possam ser caracterizadas como conflitos de interesse.

Nesse sentido, com base nesta Política, as ordens associadas às carteiras dos clientes da Gestora devem possuir prioridade sobre qualquer ordem relacionadas aos Colaboradores da Gestora, reduzindo assim o risco de conflitos de interesse.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Agosto de 2026	Diretor de Compliance, Risco e PLD e Diretor de Gestão	2ª

➤ Operações entre fundos/classes geridos pela Gestora

Eventualmente, a Gestora poderá conduzir operações entre as Classes e Carteiras Administradas que estão sob sua gestão. No entanto, para que essas operações sejam realizadas, é necessário que pelo menos um dos seguintes requisitos abaixo seja cumprido pela contraparte que atua na posição de venda, sendo:

- (i) O Comitê de Investimentos da Gestora deverá avaliar de forma prévia a situação, incluindo a possibilidade de compra do ativo por determinada Classe ou Carteira Administrada, em estrita observância ao seu respectivo regulamento e contrato, respectivamente, cuja decisão deverá ser formalizada em ata; ou
- (ii) Por questões legais ou regulatórias, a contraparte esteja desenquadrada.

Além dos requisitos mencionados para a parte vendedora, a contraparte que atua na posição de compra só pode adquirir ativos que estejam alinhados com a estratégia de investimento da carteira, conforme documentado em atas do Comitê de Investimentos.

Qualquer transação de ativos entre as carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora só pode ser executada após a notificação ao Diretor de Compliance, Risco e PLD, que deve ser feita de forma expressa e escrita. Essa notificação deve incluir o nome do ativo, a quantidade, o tipo da operação e os requisitos atendidos pelas contrapartes.

Além disso, nessas situações, as operações devem ser conduzidas em mercados organizados, seguindo os parâmetros de preço praticados pelo mercado. Isso inclui preços dentro das taxas de oferta de compra e venda estabelecidas por corretoras de valores, preços divulgados por fontes oficiais (como a ANBIMA) ou preços definidos pelo administrador fiduciário, conforme a metodologia de precificação de ativos própria.

As negociações não devem resultar em retornos desproporcionais para uma Classe ou Carteira Administrada em função de outra. Além disso, se ocorrer desenquadramento, o preço praticado não pode ser menor do que o valor mínimo necessário para que a Classe ou Carteira Administrada esteja novamente em conformidade com a legislação em vigor e seu respectivo regulamento.

VII. DESPESAS RELACIONADAS AS OPERAÇÕES

No caso de uma única ordem de compra ou venda enviada pela Gestora envolver diversos Fundos/Classes, após a execução das ordens, os custos das transações serão divididos proporcionalmente entre as estruturas envolvidas, tanto em termos de quantidade quanto de valor, de forma a assegurar que nenhuma Classe obtenha vantagem sobre outras.

Entretanto, operações relacionadas as Classes ilíquidas serão conduzidas individualmente, bem como seus custos serão arcados exclusivamente pelas respectivas estruturas.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Agosto de 2026	Diretor de Compliance, Risco e PLD e Diretor de Gestão	2ª

Além disso, caso uma ordem de compra ou venda emitida pela Gestora, relativa a um único ativo, seja destinada a mais de uma Carteira Administrada, a Gestora deverá, após a execução da referida ordem, proceder ao rateio dos custos da operação de maneira proporcional, considerando quantidade e valor, entre todas as carteiras envolvidas. Esse procedimento deve assegurar que nenhuma carteira obtenha vantagem em prejuízo das demais.

VIII. INCONSISTÊNCIAS NAS OPERAÇÕES

Os erros de trading na Gestora devem ser tratados de forma cuidadosa e eficaz para minimizar impactos negativos nos Fundos/Classes ou Carteiras Administradas e proteger os interesses dos cotistas.

Sempre que da ocorrência de qualquer erro e/ou inconsistências nas operações, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá ser imediatamente notificado, de forma que seja possível avaliar os impactos nos Fundos/Classes ou Carteiras Administradas e corrigi-los.

Adicionalmente, a Gestora irá arcar com os valores financeiros ocasionados em razão do erro e/ou inconsistência. Por outro lado, caso a Gestora identifique algum ganho, estes deverão ser rateados entre os Fundos/Classes e ou Carteiras Administradas.

IX. DISPOSIÇÕES FINAIS

Anualmente esta Política será revisitada e sempre que constatada necessidade de atualização perante a regulação e autorregulação em vigor, a Gestora o fará.

Através do website <https://velacapital.com.br/> será possível consultar esta Política a qualquer momento.

Por fim, a documentação gerada e/ou emitida para fins do rateio e divisão de ordens, deve ser arquivada por, no mínimo, 5 (cinco) anos, com base na regulação em vigor.